



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quarta-feira, 19 de junho de 2013 - Nº 792 - Divulgado em 18/06/2013

Cons. Presidente
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
Cons. Vice-Presidente
Umberto Silveira Porto
Cons. Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Antônio Nominando Diniz Filho
Conselheiro Ouvidor
André Carlo Torres Pontes
Cons. Coord. da ECOSIL
Arnóbio Alves Viana
Procuradora Geral
Isabella Barbosa Marinho Falcão

Subproc. Geral da 1ª Câmara
Marcílio Toscano Franca Filho
Subproc. Geral da 2ª Câmara
Elvira Sâmara Pereira de Oliveira
Procuradora
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Diretor Executivo Geral
Severino Claudino Neto
Auditores
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência.....	1
<i>Designações</i>	1
2. Atos Administrativos	1
<i>Aviso de Licitação</i>	1
3. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Errata</i>	2
4. Atos da 1ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
5. Atos da 2ª Câmara.....	2
<i>Intimação para Sessão</i>	2
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	3

1. Atos da Presidência

Designações

Portaria TC Nº: 065/2013 -

RESOLVE: Art. 1º. Designar o Auditor OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO, matrícula nº 370.227-8, os Auditores de Contas Públicas FABIANA LUSIA COSTA RAMALHO DE MIRANDA, matrícula nº 370.318-5, EMILIANA ROLIM FLORENTINO, matrícula nº 370.276-6 e EDUARDO FERREIRA ALBUQUERQUE, matrícula nº 370.593-5, para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão Especial de Trabalho com o objetivo de diagnosticar o estoque dos processos em tramitação no Tribunal, relativos às aposentadorias e pensões e sugerir soluções a fim de agilizar os trâmites e reduzir a demanda existente. Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

2. Atos Administrativos

Aviso de Licitação

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, PROC. TC Nº 09310/13, através do seu Pregoeiro, torna público que efetuará Licitação para SRP, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei 8.666/93, Lei 9.648 de 27/05/98; e Lei 9.490 de 15/07/2011, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL – 001/2013, cujo objeto é a aquisição de material de consumo e expediente, a realizar-se no dia 01/07/2013, às 14:00 horas, na sua sede, à Rua Prof. Geraldo Von Söhsten, 147, Bairro de Jaguaribe, nesta Capital. Quaisquer informações poderão ser obtidas no endereço retromencionado ou pelo telefone 3208-3300. João Pessoa, 18 de junho de 2013. Gerente de Pregão.

3. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 1946 - 03/07/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [02743/12](#)

Jurisdicionado: Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Intimados: MANOEL ANTONIO DE ALMEIDA, Gestor(a); FÁBIO JOSÉ LINS SILVA, Advogado(a); BRUNO DE FARIAS CASCUDO, Advogado(a).

Intimação para Defesa

Processo: [04431/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões do Relatório Inicial da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [03161/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: DÉBORA CRISTIANE FARIAS MORAIS, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [03166/12](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2011

Citado: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Ronaldo Gomes da Silva Advogada: Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.



Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00329/13

Sessão: 1943 - 12/06/2013

Processo: [04019/06](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José do Bonfim

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Exercício: 2006

Interessados: MIGUEL MOTA VICTOR, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do presente processo, que trata da verificação de cumprimento de determinação contida no Parecer PPL – TC – 195/2004, de 10 de novembro de 2004, emitido quando da análise da prestação de contas do ex-Prefeito Municipal de São José do Bonfim, Sr. Miguel Mota Victor, relativa ao exercício financeiro de 2001, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) DECLARAR CUMPRIDA a determinação contida no item B do Parecer PPL – TC – 195/2004; 2) DETERMINAR o envio dos autos à Corregedoria deste Tribunal de Contas para adoção das providências cabíveis e posterior arquivamento.

Ato: Acórdão APL-TC 00323/13

Sessão: 1943 - 12/06/2013

Processo: [05380/03](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cruz do Espírito Santo

Subcategoria: Outros (Antigos SICP)

Exercício: 2000

Interessados: RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR, Ex-Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 05380/03, relativamente à verificação do cumprimento de decisão, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, com declaração de suspeição de voto do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, acatando a proposta de decisão do Relator, em: I. CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o Acórdão APL TC 553/2007, direcionado ao Ex-prefeito de Cruz do Espírito Santo, Sr. Rafael Fernandes de Carvalho Júnior, aplicando-lhe, por essa razão, a multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fulcro no art. 56, inciso VIII, da Lei Orgânica do TCE/PB, que deverá ser recolhida aos Cofres Estaduais, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no DOE, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e II. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo, vez que a falha foi objeto de comunicação à Receita Federal do Brasil em decisões deste Tribunal sobre prestações de contas de exercícios subsequentes a 2000.

Ato: Acórdão APL-TC 00331/13

Sessão: 1943 - 12/06/2013

Processo: [04583/10](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2006

Interessados: ALEXANDRE URQUIZA DE SÁ, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Gestor(a); PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Ex-Gestor(a); CRISTIANO HENRIQUE SILVA SOUTO, Interessado(a); ANTONIO MARTIM RIBEIRO PINTO, Interessado(a); KADMO WANDERLEY NUNES, Advogado(a); MANUELLA FERNANDES LEITE, Advogado(a); THALITA JÚLIA AGUIAR SILVA, Advogado(a); ANA CAROLINA CARNEIRO MONTEIRO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da verificação de cumprimento de determinação contida no Acórdão APL – TC – 156/2012, de 07 de março de 2012, emitido quando da análise do Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Antônio Martim Ribeiro Pinto em face da decisão consubstanciada na Resolução RC2 – TC – 261/2008, acordam, por unanimidade, após a declaração de impedimento do Conselheiro André Carlo Torres Pontes, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) DECLARAR CUMPRIDA a determinação contida no item 2 do Acórdão APL – TC – 156/2012; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-

se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 12 de junho de 2013

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/06/2013:

Sessão: 1944 - 19/06/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [04195/03](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2003

Intimados: SARA MARIA FRANCISCA MEDEIROS CABRAL, Ex-Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUSA, Ex-Gestor(a); RODRIGO DE FIGUEIREDO TAVARES DE ARAÚJO, Interessado(a); SERQUIP - SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES E EQUIPAMENTOS, Interessado(a); DIRCEU MARQUES G. FILHO, Interessado(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 06/06/2013:

Sessão: 1944 - 19/06/2013 - Tribunal Pleno

Processo: [01676/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2008

Intimados: MARIA ALINE NÓBREGA FIGUEIREDO, Responsável; MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

4. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2531 - 27/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [03539/12](#)

Jurisdiccionado: Secretaria da Infra-Estrutura do Município de J. Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Intimados: MARCELO ANTONIO C.CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Responsável.

Sessão: 2531 - 27/06/2013 - 1ª Câmara

Processo: [08070/13](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARILENE ARAÚJO DA SILVA, Interessado(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [06111/03](#)

Jurisdiccionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2003

Citado: DEUSDETE QUEIROGA FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

5. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2683 - 02/07/2013 - 2ª Câmara

Processo: [12579/11](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2010



Intimados: LEONID SOUZA DE ABREU, Ex-Gestor(a); FERNANDA CRISTINA DA SILVA TAVARES, Advogado(a); NICHOLAS FRANÇA DE OLIVEIRA, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [03573/11](#)

Jurisdicionado: Agência Municipal de Desenvolvimento de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Citados: FRANCISCO DANTAS LIRA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC2-TC 01317/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [03632/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campina Grande

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO NASCIMENTO BRITO, Contador(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 03632/11, referentes à prestação de contas anual oriunda do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Campina Grande, relativa ao exercício de 2010, de responsabilidade do gestor ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, ACORDAM os membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: 1) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas em exame; 2) APLICAR MULTA de R\$ 4.150,00 (quatro mil e cento e cinquenta reais) ao Gestor ALEXANDRE COSTA DE ALMEIDA, com fulcro na LCE 18/93, art. 56, II e IV, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário da multa aplicada ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 3) RECOMENDAR à atual gestão diligências para corrigir e/ou prevenir os fatos indicados nos relatórios da d. Auditoria, notadamente a estrita observância às normas editadas por esta Corte de Contas, às normas relativas ao procedimento licitatório e à Lei de Responsabilidade Fiscal; 4) COMUNICAR à Receita Federal e à Secretaria da Receita de Campina Grande os fatos relacionados à cobrança de tributos e contribuições previdenciárias; e 5) INFORMAR à supracitada autoridade que a decisão decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos termos do art. 140, parágrafo único, inciso IX, do RI do TCE/PB.

Ato: Acórdão AC2-TC 01284/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [08941/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Ex-Gestor(a); MARIA ZÉLIA SOARES DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Zélia Soares de Almeida, matrícula 142.214-6, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01270/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [08942/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE LOURDES DA SILVA QUEIROZ, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE LOURDES DA SILVA QUEIROZ, formalizado pela Portaria-A- Nº 1143 de 09/05/2011, constante às fls. 32, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01257/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [08943/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; TULIO ARIOSTO ENEAS COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Tulio Ariosto Eneas Costa, matrícula n.º 133.181-7, ocupante do cargo de Agente de Investigação, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01271/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [08944/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA GLORIA DO NASCIMENTO FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DA GLORIA DO NASCIMENTO FERNANDES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1090 de 27/04/2011, constante às fls. 41, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01272/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [08945/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO DO RAMO FERREIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor SEVERINO DO RAMO FERREIRA DE LIMA, formalizado pela Portaria-A- Nº 1136 de 09/05/2011, constante às fls. 34, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01273/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [08947/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA MINERVINA LOPES GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA MINERVINA LOPES GOMES, formalizado pela Portaria-A- Nº 1088 de 27/04/2011, constante às fls. 35, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01274/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [08949/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA LUCIA DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ANA LUCIA DE BRITO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2951 de 07/11/2011, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01275/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [08950/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARGARETE ELINOR DA COSTA E SOUZA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARGARETE ELINOR DA COSTA E SOUZA, formalizado pela Portaria-A- Nº 2913 de 04/11/2011, constante às fls. 30, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01276/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [08951/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; PETRONIO CAVALCANTI DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais do Senhor PETRONIO CAVALCANTI DE ARAUJO, formalizado pela Portaria-A- Nº 2563 de 06/10/2011, constante às fls. 33, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01277/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [08952/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MARIA DE FATIMA SILVA BERTOLDO, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável.

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais da Senhora MARIA DE FATIMA SILVA BERTOLDO, formalizado pela Portaria-A- Nº 1145 de 09/05/2011, constante às fls. 38, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01278/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [08953/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FATIMA COSTA AMORIM, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DE FATIMA COSTA AMORIM, formalizado pela Portaria-A- Nº 2906 de 04/11/2011, constante às fls. 31, supra caracterizado. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 11 de junho de 2013.

Ato: Acórdão AC2-TC 01285/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [08954/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA NUNES DE LOURDES FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria Nunes de Lourdes Ferreira , matrícula 144.875-7, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01319/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [08993/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA JOSE DE AQUINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08993/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Senhora MARIA JOSÉ DE AQUINO, matrícula 94.779-2, no cargo de Técnica de Nível Médio, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 2069/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 29 e 32).

Ato: Acórdão AC2-TC 01314/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [09047/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; RHODE FARIAS DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Rhode Farias de Medeiros , matrícula



80.387-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01286/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [09048/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; TEREZINHA ARAUJO LEAL, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Terezinha Araújo Leal, matrícula 128.441-0, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01287/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [09049/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA DE SOUSA ALEXANDRE, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Maria de Sousa Alexandre, matrícula 81.686-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01312/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [09054/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ARGENTINA PESSOA DE QUEIROZ GOMES, Interessado(a).

Decisão: os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora Argentina Pessoa de Queiroz Gomes, matrícula 66.337-9, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01320/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [09058/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANGELA MARIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09058/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ANGELA MARIA, matrícula 74.599-5, no cargo de Professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 00242/2010) e do cálculo de seu valor (fls. 12/13).

Ato: Acórdão AC2-TC 01321/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [09061/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ANA MARIA SERAFIM CARDOSO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09061/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora ANA MARIA SERAFIM CARDOSO, matrícula 58.720-6, no cargo de Professora de Educação Básica 3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1671/2009) e do cálculo de seu valor (fls. 26/27).

Ato: Acórdão AC2-TC 01323/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [09075/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LUCIA RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 09075/12, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em CONCEDER registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Senhora MARIA LUCIA RODRIGUES, matrícula 67.161-4, no cargo de Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, em face da legalidade do ato de concessão (Portaria – A – 1041/2011) e do cálculo de seu valor (fls. 55/56).

Ato: Acórdão AC2-TC 01290/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [09118/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ELZA RODRIGUES DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Elza Rodrigues de Farias, Professor, matrícula nº 78.112-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01291/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [09119/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO PEREIRA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Maria do Socorro Pereira do Nascimento, Professor, matrícula nº 118.766-0, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01292/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [09121/12](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); ZILDA PEREIRA DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato aposentatório da Sra. Zilda



Pereira de Carvalho, Assistente Legislativa, matrícula nº 270.909-1, lotada na Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal/88, porquanto presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo Órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 01242/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [09122/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); TEREZINHA DE LIMA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) TEREZINHA DE LIMA PEREIRA, no cargo de Psicólogo Educacional, matrícula nº 78.087-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01243/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [09123/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); CARMELIA DAS NEVES FORTE DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) CARMÉLIA DAS NEVES FORTE DOS SANTOS, no cargo de Professor, matrícula nº 69.166-6, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 3º, incisos I, II e III da EC 47/05, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01244/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [09124/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); TANIA MARIA CARNEIRO DE SIQUEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) TÂNIA MARIA CARNEIRO SIQUEIRA, no cargo de Professor, matrícula nº 72.600-1, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01245/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [09125/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Ex-Gestor(a); CRISTINA MARIA CORREIA LIMA DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) CRISTINA MARIA CORREIA LIMA DE CARVALHO, no cargo de Inspetor Técnico de Ensino, matrícula nº 66.928-8, lotado(a) na

Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 01258/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [09165/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; REINALDO ANTÔNIO NÓBREGA DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Reinaldo Antonio Nóbrega de Carvalho, matrícula n.º 56.345-5, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 2, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01259/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [09176/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA NIRA DO NASCIMENTO LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Nira do Nascimento Lima, matrícula n.º 67.524-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01260/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [09177/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; QUITERIA BEZERRA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Quitéria Bezerra Barbosa, matrícula n.º 59.241-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01261/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [09179/12](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA DE FATIMA MEDEIROS DINIZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria por Idade do(a) Sr(a). Maria de Fátima Medeiros Diniz, matrícula n.º 96.689-4, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC2-TC 01262/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [09180/12](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA ANGELUCE DE LAVOR PAGELS BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Maria Angeluce de Lavor Pagels Barbosa, matrícula n.º 61-2, ocupante do cargo de Analista de Planejamento e Desenvolvimento Rural, com lotação no(a) Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01263/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [09184/12](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; JOSE MARIA GOMES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). José Maria Gomes da Silva, matrícula n.º 100-7, ocupante do cargo de Analista de Gestão Organizacional, com lotação no(a) Instituto de Terras e Planejamento Agrícola - INTERPA, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC2-TC 01264/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [09186/12](#)

Jurisdiicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; ADALGIZA ROLIM FELIX, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do(a) Sr(a). Adalgiza Rolim Félix, matrícula n.º 66.239-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Estado da Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00056/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [00682/13](#)

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Princesa Isabel

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: DOMINGOS SÁVIO MAXIMINIANO ROBERTO, Gestor(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 0682/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR A ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, relativa ao exercício de 2012 (Proc. TC n.º 05602/13), para análise conjunta da Gestão Municipal; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00057/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [00686/13](#)

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Conde

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: TATIANA LUNDGREN CORREA DE OLIVEIRA, Gestor(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 00686/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR A ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal do Conde, relativa ao exercício de 2012 (Proc. TC n.º 05431/13), para análise conjunta da Gestão Municipal; Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00058/13

Sessão: 2680 - 11/06/2013

Processo: [00690/13](#)

Jurisdiicionado: Prefeitura Municipal de Juru

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: LUIZ GALVÃO DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC n.º 00690/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - DETERMINAR A ANEXAÇÃO dos presentes autos ao Processo de Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Juru, relativa ao exercício de 2012 (Proc. TC n.º 05450/13), para análise conjunta da Gestão Municipal. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.